Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA E O INSTITUITO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, VISANDO APOIO ÀS AÇÕES NA ÁREA DE CERTIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO POR MEIO DO ENCCEJA.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA,** autarquia federal, constituída nos Acordo s da Lei n.º 9.448, de 14 de março de 1997, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústria Gráficas – Zona Industrial – Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por sua Presidente, Maria Inês Fini, nomeada pela Portaria Casa Civil de nº 800, de 24 de maio de 2016, publicada no DOU de 25 subsequente, portadora da Carteira de Identidade nº 4-487.141-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 374.747.588-49, residente e domiciliada em Brasília – DF, pessoa jurídica de direito público interno e **o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARÁ,** com sede na **Av. João Paulo II, 514-Belém,** no Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.763.998/0001-30, neste ato representado (a) pelo (a) Reitor (a), CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA, brasileiro(a), portador(a) do CPF n.º 373.039.452-53 e RG nº 1617530-SSP-PA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 02/04/2015, publicado no DOU de 06/04/2015, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de avaliação, para apoio às ações inerentes à certificação em nível nacional, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), para maiores de 18 anos que não concluíram o Ensino Médio, inclusive para pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema regular.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, constituem atribuições:

### I – DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP:

1 – Disponibilizar no Sistema Administrador do Encceja os resultados dos participantes aptos a receber o Certificado e/ou Declaração de Proficiência;

2 – Disponibilizar o Guia de Certificação do Encceja;

3 – Disponibilizar no Portal do Inep o Edital de Inscrições para o Encceja, conforme publicado no Diário Oficial da União e informações adicionais sobre o Exame;

4 – Estabelecer as regras mínimas de certificação.

### II – DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

Considerando a correta execução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, constituem atribuições:

1 – Manifestar o interesse em participar do Encceja;

2 – Efefivar e manter atualizado seu cadastro no sistema do Encceja disponibilizado pelo Inep;

3 – Estar ciente dos procedimentos adotados pelo Encceja nos termos de seu Edital publicado a cada edição no Diário Oficial da União e das informações sobre o Exame disponíveis na página do Inep na internet;

4 – Indicar uma ou duas pessoas do Instituto para manter interface com o Inep na certificação;

5 – Disponibilizar a Rede Certificadora, **até o dia 14/07/2017**, para garantir as condições de publicação do Edital;

6 – Articular-se com o INEP para o alcance do objeto deste Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A execução do presente Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DA PROVA

Os partícipes obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, no que for devido, o sigilo de que se reveste a prova e as informações prestadas pelo Instituto sobre o Encceja 2017.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, por tempo indeterminado a contar da data da assinatura, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido:

I – unilateralmente;

a) – mediante comunicação oficial por escrito, enviada até 30 (trinta) dias antes da data de publicação do Edital, ficando o Instituto responsável pelas obrigações até então assumidas.

b) Por descumprimento das cláusulas estabelecidas ne Acordo.

II – bilateralmente, por acordo entre o Instituto Federal e o Inep

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES**

Para acompanhamento e execução do presente Acordo de Cooperação, as partes indicam a Diretora de Avaliação da Educação Básica (DAEB) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educação Anísio Teixeira e a Pró-reitoria de Ensino (PROEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

E, por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes, inicialmente nomeadas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 1 (uma) via, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 11 de julho de 2017.

| | |
|---|---|
| **MARIA INÊS FINI**<br>Presidente do INEP | Reitor do IFPA<br>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará |

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF: